



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de Empresa especializada na área de Engenharia Civil, para prestação de serviços de consultoria, de gerenciamento de convênios e acompanhamento e fiscalizações de obras do Município de Duas Estradas - PB, durante o exercício financeiro de 2023.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de Empresa especializada na área de Engenharia Civil, para prestação de serviços de consultoria, de gerenciamento de convênios e acompanhamento e fiscalizações de obras do Município de Duas Estradas - PB, durante o exercício financeiro de 2023 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de Empresa especializada na área de Engenharia Civil, para prestação de serviços de consultoria, de gerenciamento de convênios e acompanhamento e fiscalizações de obras do Município de Duas Estradas - PB, durante o exercício financeiro de 2023.	MÊS	06

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do contrato;

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

5.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Executar devidamente os serviços descritos no objeto supracitado, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

6.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

6.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

6.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

6.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 87150/23. Data: 14/08/2023 13:04. Responsável: Luis C. M. da Silva.

Impresso por convidado em 20/08/2025 16:36. Validação: 71F3.3286.1388.6AC9.FF48.CE16.61DA.EE5D.

- 6.6. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento; sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 6.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.8. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 6.9. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 6.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Início: Imediato;
- 7.1.2. Conclusão: 06 (seis) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 06 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 8.1. O reajuste contratual poderá ocorrer após o prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.
- 8.2. A Contratada deverá pleitear o reajuste até a data da prorrogação de prazo seguinte, sob pena de configuração de preclusão lógica.
- 8.3. Para o reajuste será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.
- 8.4. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que os serviços forem executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

9.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.
- 9.2. A nota fiscal somente será aceita se nela estiver discriminado detalhadamente o objeto do serviço prestado no período, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); certificado de regularidade de FGTS-CRF; certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais.

10.0. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1 A empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, comprovando ter realizado atividade compatível e pertinente ao objeto da presente dispensa de licitação.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

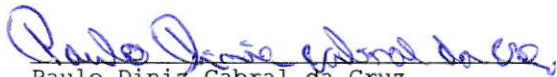
- 11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
- 11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A Gestão do instrumento contratual será de competência do Gestor do contrato designado.
- 12.2. Compete ao Gestor do Contrato:
- Validar o relatório mensal resultante da prestação dos serviços;
 - Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;
 - Atestar a Nota de Empenho;
 - Verificar as regularidades fiscais (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista da contratada;
 - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;
 - Propor à autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
 - Administrar o processo de aplicação de penalidades regulamentares no edital do processo licitatório e pactuadas no contrato;

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Duas Estradas - PB, 27 de Junho de 2023.


Paulo Diniz Cabral da Cruz
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
GABINETE DA PREFEITA



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na área de Engenharia Civil, para prestação de serviços de consultoria, de gerenciamento de convênios e acompanhamento e fiscalizações de obras do Município de Duas Estradas - PB, durante o exercício financeiro de 2023.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"
(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Duas Estradas - PB, 28 de Junho de 2023.

Joyce Renally Félix Nunes de Figueiredo
Prefeita